

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 31 de agosto de 2009

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº 11/02

Objeto do Inquérito: "Apurar a possível ocorrência de atos ilegais na administração e gestão do BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A, relacionados à denúncia datada de 19 de setembro de 2000, apresentada pela conselheira de administração daquele banco, senhora Marise Stedile."

Assunto: Prorrogação do prazo de defesa por solicitação de acusado.

Acusados	Advogados
Geraldo Marques	Dr. Fausto Pereira de Lacerda Filho e outros
Jose Carlos Galvão	Dr. Fausto Pereira de Lacerda Filho e outros
Jose Silvio de Oliveira Capucho	Dr. Fausto Pereira de Lacerda Filho e outros
Nestor Celso Imthon Bueno	Dr. Fausto Pereira de Lacerda Filho e outros
Paulo Roberto Rocha Krüger	Dr. Fausto Pereira de Lacerda Filho e outros
Valdemar Jose Cequinel	Dr. Fausto Pereira de Lacerda Filho e outros
Domingos Tarço Murta Ramalho	Dr. Luiz Henrique Bona Turra e outros
Miguel Salomão	Dr. Luiz Henrique Bona Turra e outros
Acir Eloir Pinto da Rocha	Dr. Carlos Alberto Moreira de Mello
Maria Mayuki Endo Ravedutti	Dr. Carlos Alberto Moreira de Mello
Alaor Alvim Pereira	Não constituiu advogado
Aldo Almeida Junior	Não constituiu advogado
Alfredo Sadi Prestes	Não constituiu advogado
Aristeu Cruz	Não constituiu advogado
Arlei Mario Pinto Lara	Não constituiu advogado
Aroldo dos Santos Carneiro	Não constituiu advogado
Elio Poletto Panato	Não constituiu advogado
Gabriel Nunes Pires Neto	Não constituiu advogado
Giovani Gionedis	Não constituiu advogado
Guntolf Van Kaick	Não constituiu advogado
Honório Petersen Hungria	Não constituiu advogado
Kenji Iwamoto	Não constituiu advogado
Manoel Campinha Garcia Cid	Não constituiu advogado
Nilton Hirt Mariano	Não constituiu advogado
Oswaldo Rodrigues Batata	Não constituiu advogado
Sergio Eloi Druszcz	Não constituiu advogado
Vilmar Xavier Pereira	Não constituiu advogado
Wilson Mugnaini	Não constituiu advogado

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo formulado nos autos do TAC 031111-1/02.

Tendo sido analisado o pedido de AROLDO DOS SANTOS CARNEIRO, concedo, em parte, o pedido formulado, aprovando a prorrogação do prazo para apresentação de defesas de todos os acusados nos presentes autos e fixando o novo prazo em 12/11/2009.

MÁRIO LUIZ LEMOS

Superintendente de Fiscalização Externa